



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: A FACE ESCONDIDA DA ASSISTÊNCIA AO PARTO

OBSTETRIC VIOLENCE: THE HIDDEN FACE OF BIRTH ASSISTANCE

Kadigia Gabriella Gonçalves Santana¹

Gabriel Moraes De Outeiro²

¹*Graduação em Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)*

²*Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pela Universidade Federal do Pará (UFPA)*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo abordar os principais aspectos envolvendo a Violência Obstétrica, os seus impactos na vida de mulheres gestantes e puérperas, além das implicações decorrentes da ausência de previsão em lei federal acerca desta temática. Para isto, fez-se uso do método dedutivo e da técnica exploratória bibliográfica, valendo-se do exame teórico documental de estudos progressos realizados na área, obtendo-se como principal resultado dados que apontam a necessidade de criminalização e adoção de políticas públicas combatentes à perpetração da Violência Obstétrica.

Palavras-chave: Violência Obstétrica. Violação de Direitos. Ausência de Lei Federal Específica.

Abstract: The present search aims to address the main aspects involving Obstetric Violence, its impacts on the lives of pregnant and postpartum women, in addition to the implications arising from the lack of provision in federal law on this topic. For this, the deductive method and the bibliographical exploratory technique were used, making use of the theoretical documentary examination of previous studies carried out in the area, obtaining as the main result data that point to the need for criminalization and adoption of public policies combating perpetration of Obstetric Violence.

Keywords: Obstetric Violence. Violation of Rights. Absence of Specific Federal Law.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014), inúmeras mulheres ao redor do mundo vivenciam abusos, maus-tratos e desrespeitos durante a assistência ao parto nos estabelecimentos de saúde. Ocorre que, apesar de evidências apontarem a disseminação generalizada dessas práticas, ainda não existe definição ou consenso que caracterize, estabeleça e quantifique a abrangência e gravidade desse problema. Como resultado, os danos e impactos causados na saúde e no bem-estar de mulheres em razão da experiência traumática no parto

seguem sem a visibilidade que merecem, contribuindo para a perpetração da negligência e do descaso em relação a essa questão.

Nesse aspecto, Tesser *et al.* (2015), definiram a violência obstétrica como qualquer ação, ato ou omissão praticados por profissionais de saúde, em instituições públicas ou privadas, que resultem na apropriação indevida dos processos corporais e reprodutivos das mulheres, desrespeitando seus direitos e comprometendo sua autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade. Para além disso, Andrade *et al.* (2021) também dispõem acerca da assistência ao parto violenta, caracterizando-a como uma atuação desumanizada no que concerne ao corpo e aos processos reprodutivos das mulheres, manifestando-se por meio de abusos e ações intervencionistas, medicalização excessiva e desnecessária, bem como na transformação patológica dos processos de parturição fisiológicos.

Sem embargo, ainda que represente uma conduta prejudicial à integridade física e psicológica da mulher, a violência obstétrica é um fenômeno recorrente na sociedade brasileira que não tem recebido a atenção e destaque que merece, causando a insuficiência de leis que incriminem sua prática, e gerando impunidade frente as violações sofridas por mulheres no período gravídico puerperal.

Com base no exposto, o objetivo do presente trabalho é analisar os aspectos envolvendo a violência obstétrica, abordando os procedimentos invasivos e direitos violados que permeiam este fenômeno, bem como discorrer acerca de suas implicações na prossecução da vida de mães que vivenciam essa experiência, examinando se a responsabilização civil dos agressores é suficiente para promover o conceito de justiça as suas vítimas.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A fim de alcançar o objetivo proposto, fez-se o uso do método dedutivo e da técnica exploratória bibliográfica, por meio da análise de leis, doutrinas e jurisprudências, valendo-se do exame interdisciplinar do Direito Civil, Penal e Constitucional. A base da pesquisa é a teórica documental, com abordagem qualitativa de casos, artigos e demais diagnósticos envolvendo estudos acerca da violência obstétrica.

Como referencial metodológico, foi utilizada a obra “Manual de Trabalhos Acadêmico-Científicos: Resumo Expandido”, publicado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, que tem como propósito explicitar a estrutura e o processo de elaboração de um resumo expandido.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 2012, a Rede Parto do Princípio trouxe à atenção da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da violência contra a mulher o dossiê “Parirás com dor”, contendo um compilado de informações acerca da prática e incidência da violência obstétrica. No documento, foram reunidos dados sobre a realização de diversos procedimentos considerados invasivos e prejudiciais à mulher durante o trabalho de parto, além de considerações acerca da violência institucional na assistência à gestação, ao parto e ao nascimento. Assim, conceitos como episiotomia, manobra de kristeller e tricotomia foram abordados a fim de ilustrar as violações sofridas pelas mulheres no momento do parto.

Nesse viés, Tesser *et al.* destacam em sua pesquisa uma sintetização das principais categorias de desrespeitos e violações que ocorrem durante o período gravídico puerperal, associando tais abusos aos direitos concomitantemente violados. Dentre eles, destaca-se a imposição de intervenções não consentidas, violando o direito à informação e recusa; o cuidado indigno, não confidencial ou abusivo, que desrespeita a privacidade, a dignidade e a honra da mulher e a discriminação baseada em certos atributos, concedendo tratamento diferenciado às gestantes que possuem características consideradas positivas (brancas, escolarizadas, de classe média, entre outros).

Em decorrência, o evento de dar à luz, que por sua própria natureza já representa uma fase de turbulência e intensas transformações, acaba sendo embaraçado quando associado a experiência de uma violência. Sobre o assunto, Dias e Pacheco estabelecem que:

Com frequência, alterações psíquicas na mulher surgem em função do trauma, entre elas o estado de choque que ocorre imediatamente após a agressão, permanecendo por várias horas ou dias. Entretanto, independentemente do tipo de violência e o comprometimento causado à saúde física, as sequelas geralmente vão além dos danos imediatos. O aspecto traumático da violência pode comprometer seriamente a saúde mental da mulher, especialmente porque interfere em sua autonomia, gerando sentimentos duradouros de incapacidade e de perda da valorização de si mesma. (DIAS; PACHECO, 2020, p.5)

Ocorre que, apesar da violência obstétrica e suas repercussões serem matérias mundialmente conhecidas, ainda não há no ordenamento jurídico brasileiro lei federal que expressamente a defina, estabelecendo diretrizes para sua identificação ou tipificando-a como conduta criminosa. Assim, apesar de ser delineada em leis municipais e estaduais de algumas regiões do país, a assistência violenta ao parto não é consagrada no âmbito legislativo federal, tendo sua judicialização comumente analisada por meio de analogias do direito civil ou penal.

Sem embargo, essa limitação de previsões legais acerca do assunto dificulta o acesso à justiça nos casos envolvendo violência obstétrica, bem como gera a subnotificação dessas demandas e causa prejuízos na prestação da tutela jurisdicional, influenciando os entes políticos a permanecerem inertes no combate a sua prática e contribuindo para a impunidade dos agentes responsáveis por sua conduta (COSTA, 2022). Nessas circunstâncias, conquanto seja protegido por todo um sistema de garantias constitucionais, o infrator deve responder por sua conduta, considerando que esta infringiu bens tutelados pelo ordenamento jurídico (JACAÚNA; OUTEIRO, 2023).

À face do exposto, pode-se inferir que ainda que se trate de uma violação aos direitos das mulheres, aos seus corpos e às suas escolhas, interfira no processo natural do parto e comprometa a saúde física e psicológica de suas vítimas, a violência obstétrica segue sendo uma demanda pouco debatida e invisibilizada na sociedade brasileira, situação que suscita impunidade nos casos que a envolvem e desconsidera os direitos de gestantes e parturientes em todo o Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstrou, a partir de uma análise abrangente realizada acerca da violência obstétrica e os seus desdobramentos, a importância da discussão sobre o tema e a necessidade de implementação de medidas efetivas no combate à reprodução dessa violação de direitos.

Assim, partindo do pressuposto de que o auxílio violento ao parto se caracteriza pela aquiescência de práticas que violam o direito da mulher como parturiente, interferindo sua garantia a uma gravidez, parto e pós-parto seguros, além de definir-se como um encadeamento de atitudes desrespeitosas que violam os corpos femininos e comprometem a saúde física e psicológica da mulher, evidencia-se a indispensabilidade da adoção de políticas públicas e leis federais voltadas ao seu combate e criminalização.

Nesse aspecto, apesar de serem surpreendentes e enriquecedores os estudos, debates e discussões voltados a esta temática, os entes governamentais e demais autoridades seguem alheios ao combate e punição dos agentes responsáveis pela perpetração da violência obstétrica, contribuindo para a banalização dessa violação e preterindo os direitos humanos das mulheres.

Dessa forma, busca-se causar sensibilidade acerca do objeto da presente pesquisa e chamar à atenção do Estado e da sociedade para que em consonância, busquem a adoção de medidas que venham a coibir a prática da violência obstétrica e que protejam o bem jurídico tutelado por gestantes e puérperas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. A. de; FONSECA, A. P.; SILVA, L. C. de A. **A Necessidade de Regulamentação e Punição da Violência Obstétrica no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Jus, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94613/a-necessidade-de-regulamentacao-e-punicao-da-violencia-obstetrica-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 16 abr. 2023.

CIELLO, C. *et al.* **Dossiê da Violência Obstétrica “Parirás com dor”**. Parto do Princípio - Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa, [s.l.], 2012. Disponível em <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/sscepi/doc%20vcm%20367.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

COSTA, R. N. **Violência Obstétrica: O Desamparo na Prestação da Tutela Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/3_2022/pdf/REBECA_NUNE_S.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

DIAS, S.; PACHECO, A. Marcas do parto: As Consequências Psicológicas da Violência Obstétrica. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 3, n. 1, p. 04-13, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/232/115>. Acesso em: 01 mai. 2023.

JACAÚNA, A. B. S.; OUTEIRO, G. M. A Teoria do Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli. In: OUTEIRO, G. M., SANTOS, J. L. R. dos; FERREIRA, L. O.; BARROS, R. R. F., OLIVEIRA, R. P. L., RAMOS, R. L. S. (Orgs.). **Direitos humanos: desafios contemporâneos**. Belém: RFB, 2023, p. 89-112. Disponível em: https://www.rfbeditora.com/files/ugd/baca0d_fc674dd36bd14f529bc83ebf03172c8b.pdf. Acesso em: 13 set. 2023

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. (2014) Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf;jsessionid=2B8952288DBEE7968597F14ACF96D1FA?sequence=3. Acesso em: 12 mar. 2023.

TESSER, C. D.; KNOBEL, R; ANDREZZO, H. F. de A.; DINIZ, S. G. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 35, p. 1–12, 2015. Disponível em: <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1013/716>. Acesso em: 22 abr. 2023.